

CNPJ 83.102.244/0001-02

Município de Gaspar; Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Diretoria de Comunicação – Defesa Civil; Procuradoria-Geral do Município; Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa – Superintendência de Trânsito; Secretaria Municipal de Educação – Ensino Infantil e Ensino Fundamental; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal De Planejamento Territorial; Secretaria Municipal de Assistência Social; Fundação Municipal de Esportes e Lazer; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE; Divulgam:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP, E SENHA, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR.

Tipo de Licitação: Menor Taxa de Administração.

Forma de Julgamento: Global.

Regime de Execução: Empreitada Por Preço Unitário. Valor Máximo da Taxa de Administração: 0,67%

Regência: Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Decreto Municipal n.º 1.731/2007, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 8.666/93 e suas

alterações, Decreto Municipal nº 7.241/2016, Portaria MTB Nº 1287/2017.

Data e horário de apresentação dos envelopes:

Até as 09h00min do dia 04/04/2018.

(Horário de Brasília)

Data e horário da abertura dos envelopes:

Dia 04/04/2018, a partir das 09h30min.

(Horário de Brasília)

OBSERVAÇÃO: A sessão do presente Pregão Presencial será transmitida por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo on-line até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2° Andar (ao lado da sede da

Página 1 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

Horário de expediente da Prefeitura: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico/magnético ou com chip, e senha, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, conforme especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência e o ANEXO II - Proposta de Preços.

2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) e/ou a sua equipe de apoio receberá(ão) os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos de Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

ENVELOPE № 01 - PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE № 02 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDERECO/CEP:

TELEFONE/FAX: OBRIGATÓRIO

EMAIL: OBRIGATÓRIO

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 35/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018 ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDERECO/CEP:

TELEFONE/FAX: OBRIGATÓRIO

EMAIL: OBRIGATÓRIO

3 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.

Página 2 de 73

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.2 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que, as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos mesmos itens. Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação.
- 3.3 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.
- 3.4 A proponente deverá apresentar, <u>inicialmente e em separado dos envelopes</u>, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.4.1 O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de:

- a) Instrumento público de procuração original juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; ou
- b) **Procuração** ou **Declaração de Credenciamento** (Anexo IV), com **firma reconhecida**, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante:
- c) Estatuto ou Contrato Social original, juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo Sócio Administrador, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto), quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 3.4.2 Os documentos apresentados no subitem 3.4.1, alíneas "a", "b" e "c" deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).
- 3.4.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados

Página 3 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

em cartório.

3.4.4 Declaração de Credenciamento - Segue modelo (Anexo IV - Obrigatório Reconhecer Firma).

- 3.4.5 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.2.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento:
- a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;
- b) se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;
- c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante.
- 3.5 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

3.5.1 Declaração de Habilitação – Segue modelo (Anexo IV).

3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação da condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a

Página 4 de 73



CNPJ 83.102.244/0001-02

licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

3.6.1 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Segue modelo (Anexo IV).

- 3.7 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de Idoneidade, dando ciência de que a empresa licitante não está cumprindo penalidades de Idoneidade, Suspensão, ou Impedimento.
- 3.7.1 Declaração de Idoneidade Segue modelo (Anexo IV).
- 3.8 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
- 3.9 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

3.10 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar.

OBSERVAÇÃO:

A) Durante o andamento do certame, em qualquer fase do pregão, caso a empresa pretenda "SUBSTITUIR" o seu Representante Legal que tenha sido CREDENCIADO/CADASTRADO na fase do credenciamento, conforme estabelecido no item 3 deste Edital e seguintes, para fornecer lances orais, manifestar intenção motivada em interpor Recurso Administrativo ou negociar com o Pregoeiro, poderá fazê-lo mediante apresentação de Procuração com Firma Reconhecida em cartório ou com comprovação por autenticidade do documento se emitido por internet, conferindo poderes ao credenciado e concedendo poderes expressos para atos do Pregão Presencial, e documentos de identificação do credenciado.

Página 5 de 73



CNPJ 83.102.244/0001-02

- **B)** Caso o credenciado for o próprio sócio com poderes para assumir obrigações pela empresa jurídica, concedidas pelo próprio CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL, não será necessária a entrega da procuração.
- **C)** Caso o credenciado se ausente da sala da sessão do Pregão Presencial a ausência tem o mesmo efeito do não credenciamento e não será mais possível a sua manifestação para frente, caso não tenha manifestado sua intenção motivada em recorrer não poderá interpor recurso posteriormente.

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope n^o 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) preferencialmente digitada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01(uma) via.
- **b)** conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediada no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de Nota Fiscal ou Fatura por aquela aqui sediada.
- **c)** A proposta de preços da licitante deverá estar de acordo com a Portaria MTB Nº 1287 de 27/12/2017, que dispõe sobre a vedação de cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, no ANEXO II, o **VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** cotado não podendo ultrapassar o valor máximo previsto pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.
- 4.2.1 Na proposta deverão estar computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o

Página 6 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/91 e alterações realizadas pela Lei n.º 9.876/99.

- 4.2.2 Os documentos emitidos por instituições estrangeiras deverão estar devidamente traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado, devendo constar, também, a documentação original, em língua estrangeira.
- <u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> Para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO II.
- 4.3 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes.
- 4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL e SEUS ANEXOS**, bem como, que seus equipamentos atendem a todas as características, e especificações, mínimas, exigidas no Anexo I Termo de Referência, e ANEXO II Proposta de Preços do Edital.
- 4.5 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL** e **CONHECEU O LOCAL EM QUE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**, julgando suficiente para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.
- 4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente deverá apresentar o Envelope $n^{0.9}$ 02 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

- 5.1.1.1 No caso de <u>empresário individual</u>: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.1.2 Em se tratando de <u>Microempreendedor Individual</u> MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Página 7 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.1.1.3 No caso de <u>sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada</u> EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- 5.1.1.4 No caso de <u>sociedade por ações</u>, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.5 No caso de <u>sociedade simples</u>: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.1.6 No caso de <u>sociedade cooperativa</u>: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de <u>empresa ou sociedade estrangeira</u> em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.1.8 No caso de ser o <u>participante sucursal, filial ou agência</u>: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Observação: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.8 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

5.1.2 Qualificação Econômico-Financeira

- 5.1.2.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.1.2.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 5.1.2.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a

Página 8 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

- 5.1.2.2.2 A comprovação exigida nos itens 5.1.2.2 e 5.1.2.2.1 deverá ser feita da seguinte forma:
- a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado ou, se houver, do município da sede da empresa;
- b) No caso de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.
- c) O licitante deverá apresentar comprovação da boa situação financeira, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).
- d) A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, obtido através de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstração do Resultado dos Lucros ou Prejuízos Acumulados) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, demonstrando os índices financeiros mínimos.

OBSERVAÇÃO: O índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) calculados pela seguinte fórmula:

ILG = AC + RLP / PC + ELP,

onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP - Exigível a Longo Prazo

Página 9 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), calculados pela fórmula abaixo:

ILC = AC / PC

onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

Índice de Endividamento Geral (IEG) deverá ser menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculados pela fórmula abaixo:

IEG = PC + ELP / AT

onde:

IEG – Índice de Endividamento Geral

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível a Longo Prazo

AT - Ativo Total

- d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) Para efeito de cálculo, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezandose a terceira e subsequentes.
- f) Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas na letra anterior, a Licitante deverá apresentar Demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de Registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.

5.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.1.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Página 10 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 5.1.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- 5.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÃO:

- a) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante. Deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC 123/2016 e LC 147 de 07/08/2014. A AUSÊNCIA, por parte das empresas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, da documentação da Regularidade Fiscal na fase de Habilitação importará em Inabilitação da Empresa.
- b) Todas as certidões negativas deverão constar a data de validação.

5.1.4. Qualificação Técnica:

- 5.1.4.1 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.
- 5.1.4.1.1 O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a prestação do referido serviço, na integralidade do objeto do Anexo I Termo de Referência, para no **mínimo 600** (seiscentos) beneficiários.

Página 11 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- a) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas número de pessoas beneficiárias; Ausência de informações desabonadoras; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.
- b) Deverá ser apresentado reconhecimento de firma quando se tratar de atestado de pessoas jurídicas de direito privado, além de documentos fiscais referentes à prestação dos serviços.
- 5.1.4.2. Apresentar declaração firmada pelo representante legal de que, no momento da contratação, disporá de no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos credenciados (incluindo hipermercado e supermercados) no município de Gaspar/SC na modalidade de Vale Alimentação, com no mínimo 05 (cinco) das seguintes redes de supermercados:
 - a) Supermercado Archer;
 - b) Supermercado Galegão;
 - c) Supermercado Carol;
 - d) Supermercado Mocam;
 - e) Rede Top;
 - f) Otto Atacadista;
 - g) Supermercado Jotaka;
 - h) Supermercado Stanke;
 - i) Supermercado São José;
 - j) Supermercado Frei Solano;
 - k) Mercado Reinert.
- 5.1.4.2.1 A quantidade mínima de estabelecimentos exigida no item 5.1.4.2 se justifica devido a necessidade de que os servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar devem ter à sua disposição uma quantidade adequada e satisfatória de estabelecimentos credenciados para aquisição de produtos alimentícios e refeições prontas.
- 5.1.4.3. Apresentar declaração firmada pelo representante legal de que, no momento da contratação, disporá de no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados (incluindo

Página 12 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

restaurantes, padarias e lojas conveniadas) no município de Gaspar/SC na modalidade de Vale Refeição.

- 5.1.4.3.1 A quantidade mínima de estabelecimentos exigida no item 5.1.4.3 se justifica devido a necessidade de que os servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar devem ter à sua disposição uma quantidade adequada e satisfatória de estabelecimentos credenciados para aquisição de produtos alimentícios e refeições prontas.
- 5.1.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal no envelope de habilitação, sob pena de desclassificação caso da não apresentação, de que manterá durante a vigência deste contrato a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados referidos nos itens 5.1.4.2 e 5.1.4.3.
- 5.1.4.5. Certidão de credenciamento fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, comprovando o Registro da Empresa no **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria n.º 03, de 01/03/02, Decreto Federal nº 5, de 14/01/91.
- 5.1.4.6. O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

OBSERVAÇÃO

- A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar SC, até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.
- C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Página 13 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente no máximo até as 09h00min da data de apresentação dos envelopes designada no preâmbulo deste edital.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente. Deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos enviados para o e-mail informado no item 6.5, desde que recebidos tempestivamente.

- 6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 6.4 Ao apresentar proposta a proponente SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO os termos do presente Edital.
- 6.5 O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através dos telefones: (47) 3331-1846; (47) 3331-1844 ou ainda por *e-mail*: **pregao@gaspar.sc.gov.br**.

7 DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.

7.2 Do Credenciamento

7.2.1 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do

Página 14 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

presente Edital.

- 7.2.2 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.
- 7.2.3 Deverão ser apresentadas, ainda, a **Declaração para Habilitação** e a **comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o Modelos do Anexo IV,** (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, <u>sob pena de</u> ser desconsiderada tal condição.
- 7.2.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.5 do Edital, ou modelo do ANEXO IV.
- 7.2.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes identificados e LACRADOS** com a documentação referente à Habilitação (um envelope), a Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).
- 7.2.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.
- 7.2.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.

7.3 Da Abertura dos envelopes de Proposta de Preços

- 7.3.1 Finalizada a fase de Credenciamento serão abertos os envelopes de № 01 PROPOSTA DE PREÇOS.
- 7.3.2 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 1, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.
- 7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor Taxa Global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou
- 7.3.3.1 Classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas

Página 15 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.3.4 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 01 passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

7.4 Da Fase Competitiva (Lances)

- 7.4.1 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dado a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.4.1.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.
- 7.4.1.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).
- 7.4.1.4 O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- 7.4.1.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dado preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.
- 7.4.1.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.4.1.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.4.1.8 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.2 Do empate legal (art. 44 e 45 da LC 123/2006)

7.4.2.1 Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> licitante, o Pregoeiro

Página 16 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

- I a <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o obieto licitado:
- II não apresentando lance a <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas <u>Microempresas ou Empresas de</u>

 <u>Pequeno Porte</u> que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da

 LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que poderá

 apresentar melhor oferta.
- 7.4.2.2 O prazo para apresentação do lance será de <u>até 05 (cinco) minutos</u> após a notificação do Pregoeiro ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).
- 7.4.2.3 Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.4.2.4 Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

7.4.3 Das condições de aceitabilidade da proposta

- 7.4.3.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.4.3.2 Será desclassificada a proponente que:
- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas

Página 17 de 73

CNPJ 83.102.244/0001-02

dos demais proponentes;

- c) apresentar preços que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).
- 7.4.3.3 Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que a licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:
- a) da apresentação de planilha de custos; ou
- b) da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.
- 7.4.3.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

7.5 Da abertura dos envelopes de Habilitação

- 7.5.1 Sendo aceitável a proposta de Menor Taxa, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.
- 7.5.1.1 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após analisarem e rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 02 passarão aos licitantes credenciados para também o fazerem.
- 7.5.1.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.5.1.3 Será julgada inabilitada a proponente que:
- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Página 18 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

7.5.2 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC123/2006)

7.5.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento <u>quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**</u>

- a) serão analisados os documentos <u>não</u> integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 7.5.1.3 "a", "b", "c" e "d" deste Edital;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
- I O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
- II O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente a regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.2.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 7.5.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 7.4.2 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

7.6 Da negociação após a fase competitiva (lances)

- 7.6.1 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não for aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 7.6.2 Ocorrendo uma das situações previstas no item 7.6.1 do Edital, pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII da Lei 10.520/2002).

Página 19 de 73



CNPJ 83.102.244/0001-02

7.7 Da interposição de Recurso Administrativo

- 7.7.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes.
- 7.7.1.1 A licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar-se por escrito em papel fornecido pelo Pregoeiro, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar.
- 7.7.1.2 A manifestação da licitante será transcrita para a ATA de Sessão, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.
- 7.7.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.
- 7.7.3 É vedada a licitante, a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.
- 7.7.4 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis.
- 7.7.5 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizarse-á renúncia ao direito de recorrer.
- 7.7.6 Os recursos ou contrarrazões de recursos deverão ser protocolados em documento original diretamente no Departamento de Compras e licitações situado à Rua São Pedro, nº 128 Edifício Edson Elias Wieser 2º Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, no horário de expediente da Prefeitura das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos e/ou contrarrazões enviados para o e-mail informado no item 6.5, desde que recebidos tempestivamente.

- 7.7.6.1 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional. Portanto fica desde já esclarecido que é de responsabilidade exclusiva da interessada.
- 7.7.6.2 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões de recursos protocolados fora do prazo estabelecido no Edital, ou ainda protocolados fora do expediente do Departamento de Compras e Licitações do Município.

Página 20 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

7.7.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações.

7.7.8 O Departamento de Compras e Licitações do Município atende em dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.8 Do julgamento dos recursos

- 7.8.1 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:
- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;
- 7.8.2 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município, a qual analisará todo o processo em especial os recursos e contrarrazões apresentados, sendo emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade dos atos praticados pelo Pregoeiro e consequentemente orientando a Autoridade Competente quanto ao provimento ou não dos recursos apresentados.
- 7.8.3 Emitido o Parecer Jurídico, o Processo será encaminhado à Autoridade competente para Decisão Final.
- 7.8.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8.5 Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.
- 7.8.6 Os recursos, contrarrazões, manifestação do Pregoeiro, Parecer jurídico e Decisão final da Autoridade Competente serão disponibilizadas em formato digital no portal eletrônico do Município (www.gaspar.sc.gov.br).

7.9 Das providências a serem adotadas pela vencedora da licitação

7.9.1 Quando o critério de julgamento da licitação for menor preço por lote ou global, a empresa vencedora deverá apresentar em até 2 (dois) dias úteis após o término da sessão, a proposta de preço readequada, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerandose o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

Página 21 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

7.9.2 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.

7.10 Dos registros da Sessão

7.10.1 De cada sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.11 Das disposições gerais

- 7.11.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 7.11.2 A Comunicação oficial entre Pregoeiro e licitantes fora da sessão se dará através de avisos disponibilizados no portal eletrônico do Município.
- 7.11.3 A comunicação oficial entre licitantes e Pregoeiro para questionamentos, esclarecimentos ou dúvidas fora da sessão dará através do se e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

- 8.1 Deverá protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica que pretender impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.
- 8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação e protocolo do pedido é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a

Página 22 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
- 8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 8.5 Não serão conhecidas às impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital enviados para o e-mail informado no item 6.5, desde que recebidos tempestivamente.

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9 DO PRAZO CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 9.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- 9.3 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, antes, durante e até a conclusão da instalação dos equipamentos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) **definitivamente**, após a instalação dos equipamentos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após

Página 23 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3.1 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e eficiência na prestação dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência do Contrato.

10 DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 10.1 A empresa adjudicada deverá executar os serviços conforme estabelecido neste Edital e seus anexos, nas quantias solicitadas pelos requerentes do Município.
- 10.2 O atraso na execução regular dos serviços acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital no Contrato ou na Lei.
- 10.3 A empresa será responsável por eventuais danos causados na execução dos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
- 10.4 No caso de acréscimo ou supressão em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.
- 10.5 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data fixada para apresentação das propostas.
- 10.6 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

11.DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração/emissão (se houver) constante da proposta de preços.
- 11.2. O pagamento será efetuado <u>em até 15 (quinze) dias</u>, contados a partir do recebimento dos objetos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da Página 24 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

- 11.4. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 11.5. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando à PMG quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 11.6. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos profissionais.
- 11.7. A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 11.8. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 11.9. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- 11.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.12. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 11.13. Foi reservado crédito orçamentário para atender às despesas com o fornecimento do objeto aqui mencionado.
- 11.14. O respectivo crédito está previsto nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito/Auxílios e Estagiários – 02.02.04.122.0004.2018.1.3.3.90; Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Diretoria de Comunicação

Página 25 de 73



CNPJ 83.102.244/0001-02

Manutenção da Comunicação/Auxílios e Estagiários - 02.03.04.131.0005.2020.1.3.3.90;

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Defesa Civil

Manutenção da Defesa Civil/Auxílios e Estagiários - 02.27.06.182.0022.2202.0001.3.3.90;

Procuradoria-Geral do Município

Manutenção da Procuradoria-Geral/Auxílios e Estagiários - 11.23.03.092.0020.2100.1.3.3.90;

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa;

Manutenção da Secretaria da Fazenda e Gestão Adm./Auxílios e Estagiários - 03.04.04.122.0006.2022.1.3.3.90;

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa - Superintendência de Trânsito;

Manutenção da Área Azul/Auxílios e Estagiários - 03.14.15.452.0015.1147.1.3.3.90;

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa - Superintendência de Trânsito;

Manutenção da Ditran/Auxílios, Estagiários e Jettons – 03.14.26.782.0015.2078.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Educação - Educação Infantil

Ampliação e Manutenção da Educação Infantil/Auxílios - 04.06.12.365.0009.2038.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental

Manutenção da Educação Fundamental/Auxílios e Estagiários - 04.07.12.361.0010.2042.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

Manutenção das Ações da Secretaria/Auxílios da Folha - 05.10.04.122.0013.2054.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Saúde

Ampliar, Manter e Equipar o Fundo Municipal de Saúde/Aux. e Estagiários – 06.11.10.301.0026.2152.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura

Manutenção das Atividades Agrícolas e Pesqueira/Auxílios e Estagiários - 07.12.20.606.0021.2104.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Manutenção da Secretaria/Auxílios e Estagiários - 08.13.15.451.0014.2074.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Planejamento Territorial

Manutenção das Ações da Secretaria/Auxílios e Estagiários - 09.19.04.122.0019.2088.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Assistência Social

Manter Ações de Desenvolvimento Social/ Auxílios e Estagiários - 10.20.08.244.0029.2164.1.3.3.90;

Fundação Municipal de Esportes e Lazer

Manutenção do Esporte em Gaspar/Auxílios da Folha e Estagiários 12.25.27.812.0028.2162.0001.3.3.90;

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Manutenção da Estrutura Administrativa da Autarquia - 13.26.17.512.0025.2110.3.3.90.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

12.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, e somente ocorrerá após apreciação

Página 26 de 73

CNPJ 83.102.244/0001-02

do Pregoeiro sobre o mesmo.

13 DA CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 13.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 e respectivas modificações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 13.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato.
- 13.3 Quando a garantia do contrato processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.
- 13.4 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do serviço.
- 13.5 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso a mesma seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.
- 13.6 A Contratada terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

14 DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 Homologado o processo licitatório pela Autoridade Competente será editado contrato no prazo de 15 (quinze) dias.
- 14.2 Após a edição do Contrato a Contratada será convocada via *e-mail* para assinar o mesmo, devendo firmá-lo em até 15 (quinze) dias após a convocação.
- 14.3 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, será convocada a licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação" do presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/2002.
- 14.4 O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes, sem prejuízo

Página 27 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame (art. 7º da Lei 10.520/2002).

- 14.5 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 14.5.1 Nas situações previstas no item anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.
- 14.6 A inexecução total ou parcial das obrigações oriundas do Contrato enseja a sua rescisão, e as penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 15.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 15.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.
- 15.4 Caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

Página 28 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) não mantiver a proposta de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.
- 15.5 Sem prejuízo, da aplicação de multa, caberão aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato 2 anos mais multa:
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços 1 ano mais multa;
- f) comportar-se de modo inidôneo 5 (cinco) anos mais multa;
- g) cometer fraude fiscal 5 (cinco) anos mais multa.
- 15.5.1 Para os fins do subitem "f", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 15.7 É facultado, à licitante, apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 15.8 As multas serão recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia, ou serão recolhidas via depósito bancário em conta indicada pelo Município, devendo ser comprovado seu recolhimento no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação.
- 15.8.1 Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, será cobrado multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 0,5% por dia de atraso por até 10 dias.
- 15.8.2 Ultrapassados o prazo para pagamento, a licitante será inscrita em dívida ativa do

Página 29 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Município, sendo a cobrança realizada judicialmente.

- 15.9 As penalidades de Advertência e Multa, poderão ser aplicadas pelo gestor do contrato.
- 15.10 A penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios poderá ser aplicada pelo Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa.
- 15.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise, será submetida à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.2 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
- 16.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.4 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 16.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.
- 16.7 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.9 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da

Página 30 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- 16.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 16.11 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 16.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail: **pregao@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, situado no Edifício Edson Elias Wieser 2° Andar na Rua São Pedro n.º 128 Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.
- 16.14 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
- 16.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.
- 16.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.
- 16.17 São partes integrantes deste Edital:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Proposta de Preços;
- c) Anexo III Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV Modelos/Declarações.

Página 31 de 73



CNPJ 83.102.244/0001-02

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 21 de Fevereiro de 2018.

PEDRO INÁCIO BORNHAUSEN

Chefe de Gabinete

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa - Interino

ERNESTO HOSTIN

Secretário de Assistência Social

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI

Secretária de Educação

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário de Saúde

JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor-Presidente do SAMAE

ANDRÉ PASQUAL WALTRICK

Secretário de Agricultura e Aquicultura

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ALEXANDRE GEVAERD

Secretário de Planejamento Territorial JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

FELIPE JULIANO BRAZ

Procurador Geral do Município

CELSO DE OLIVEIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

Página 32 de 73



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico/magnético ou com chip, e senha, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações constantes neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1.Os benefícios alimentação e refeição para os trabalhadores, pelo seu caráter social devem contribuir de forma definitiva para que os servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis para a administração municipal.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1.Os materiais relacionados neste termo consideram-se bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, uma vez que são

Página 33 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

produtos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1.O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos/eletrônicos ou com chip, e senha, e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.
- 4.2. Objetiva-se a contratação do serviço por taxa de 0,0% (zero por cento).
 - 4.2.1. A proposta de preços da licitante deverá estar de acordo com a Portaria MTB Nº 1287 de 27/12/2017, que dispõe sobre a vedação de cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 4.3. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação/refeição, eletrônico/magnético ou com chip, deverão:
 - 4.3.1. Ser entregues personalizados com o nome do usuário/servidor da Prefeitura Municipal de Gaspar - PMG, razão social da PMG, numeração de identificação sequencial, conforme disposto em legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
 - 4.3.2. Possibilitar a utilização do cartão alimentação/refeição, pelos servidores da PMG, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, lanchonetes etc.).
- 4.4. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência contratual.
 - 4.4.1. A Prefeitura Municipal de Gaspar, de nenhuma forma, responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.
- 4.5. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da PMG.

Página 34 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.6.Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação da PMG, sempre que necessário:
 - 100% Refeição, com alternativa de,
 - 100% Alimentação ou
 - Ou 50% Refeição e 50% Alimentação
- 4.7. As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da PMG via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos/magnéticos ou com chip, em até 1 (um) dia anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte.
- 4.8. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS:

Servidores Ativos (PMG + SAMAE)	Valor Mensal do	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual			
	Benefício	Estimado ¹	Estimado ²			
1562	R\$ 400,00	R\$ 578.905,71	R\$ 8.059.535,87			

4.8.1. HISTÓRICO DE PAGAMENTOS DOS ÚLTIMOS MESES:

Prefeitura Municipal de Gaspar												
Mês/Referência	set/16	out/16	nov/16	dez/16	13º	jan/17	fev/17					
Benefício integral	R\$ 429.700,00	R\$ 418.473,92	R\$ 455.706,54	R\$ 418.105,43	R\$ 411.607,24	R\$ 375.823,29	R\$ 379.100,00					
Benefício proporcional	R\$ 128.012,56	R\$ 135.028,54	R\$ 100.100,52	R\$ 62.289,14		R\$ 58.523,15	R\$ 145.669,43					
Total	R\$ 557.712,56	R\$ 553.502,46	R\$ 555.807,06	R\$ 480.394,57	R\$ 411.607,24	R\$ 434.346,44	R\$ 524.769,43					
Mês/Referência	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17					
Benefício integral	R\$ 473.586,67	R\$ 439.646,67	R\$ 410.773,34	R\$ 442.300,00	R\$ 446.400,00	R\$ 442.500,00	R\$ 414.300,00					
Benefício proporcional	R\$ 89.799,51	R\$ 123.352,79	R\$ 155.795,44	R\$ 126.087,13	R\$ 120.204,66	R\$ 123.658,27	R\$ 146.117,64					
Total	R\$ 563.386,18	R\$ 562.999,46	R\$ 566.568,78	R\$ 568.387,13	R\$ 566.604,66	R\$ 566.158,27	R\$ 560.417,64					
				TOTAL	R\$	7.472.661,88						

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto														
Mês/Referência		set/16	out/16		nov/16		dez/16		jan/17		fev/17		mar/17	
Benefício integral	R\$	35.600,00	R\$	34.000,00	R\$	35.900,00	R\$	76.900,02	R\$	38.113,33	R\$	35.373,33	R\$	35.100,00
Benefício proporcional	R\$	7.330,01	R\$	7.346,74	R\$	6.506,60	R\$	4.120,01	R\$	4.120,01	R\$	5.986,69	R\$	6.093,40
Total	R\$	42.930,01	R\$	41.346,74	R\$	42.406,60	R\$	81.020,03	R\$	42.233,34	R\$	41.360,02	R\$	41.193,40
Mês/Referência	abr/17 mai/17		mai/17	jun/17		jul/17		ago/17		set/17				

¹ Valor obtido da média de cada "mês/referência", na modalidade de benefício integral e parcial dos últimos meses, compreendendo: setembro de 2016 à setembro de 2017. Conforme tabelas do item 4.8.1.

Página 35 de 73

² Valor obtido do total médio de cada "mês/referência", compreendendo: setembro de 2016 à setembro de 2017. Conforme tabelas do item 4.8.1.



CNPJ 83.102.244/0001-02

							TOTAL R					586.873,99
Total	R\$	42.326,77	R\$	42.700,17	R\$	41.853,53	R\$	41.553,36	R\$	43.020,01	R\$	42.930,01
Benefício proporcional	R\$	6.826,77	R\$	8.400,17	R\$	6.306,85	R\$	8.453,36	R\$	11.120,01	R\$	7.330,01
Benefício integral	R\$	35.500,00	R\$	34.300,00	R\$	35.546,68	R\$	33.100,00	R\$	31.900,00	R\$	35.600,00

4.9 Os cartões de vale alimentação e/ou refeição serão solicitados conforme demanda da Prefeitura Municipal de Gaspar.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1.A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões eletrônicos/magnéticos ou com chip, e manter apto o sistema de gestão e controle dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, nos endereço informados nos itens 7.2.1 e 7.2.2 deste Termo de Referência, conforme solicitação da PMG.
- 5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema on-line que permita a CONTRATANTE solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários, e ainda, emitir relatórios referentes às solicitações.
- 5.3. A CONTRATADA deverá liberar os créditos para os cartões eletrônicos/magnéticos ou com chip, conforme solicitação da PMG, em até 1 (um) dia anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte.
- 5.4.O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
- 5.5. A validade dos créditos de Vales Alimentação e Refeição não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 5.6. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da PMG em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 5.7. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 5.8. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

Página 36 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.9. A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais, referentes às solicitações de créditos pela CONTRATANTE, no endereço constante no item 7.2.1.
- 5.10. A CONTRATADA deverá reembolsar à PMG, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários.
- 5.11. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a empresa contratada terá no máximo 5 dias úteis para confeccionar outro cartão, sem custo, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.
- 5.12. A validade dos cartões eletrônicos e/ou magnéticos deverá ser no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.13. Os estabelecimentos credenciados não poderão estabelecer preços diferenciados para pagamento no cartão de vale alimentação/refeição.
- 5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários via sistema online, consulta de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.
 - 5.14.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à PMG e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
 - 5.14.1.1. Funcionalidades disponíveis a PMG:
 - a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
 - b) Alteração de cadastro da empresa;
 - c) Solicitação de cartões;
 - d) Bloqueio de cartões;
 - e) Solicitação de reemissão de cartão;
 - f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
 - g) Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
 - h) Exclusão e alteração de benefício;

Página 37 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 5.14.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
 - a) Alteração de senha;
 - b) Solicitação de reemissão de cartão;
 - c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
 - d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
 - e) Aplicativo do tipo *mobile* que possibilite a consulta de saldo, extrato de movimentação e rede credenciada.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.
 - 6.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a prestação do referido serviço, na integralidade do objeto deste Termo de Referência, para no mínimo 600 (seiscentos) beneficiários.
 - 6.1.1.1. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas número de pessoas beneficiárias; Ausência de informações desabonadoras; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.
 - a) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas número de pessoas beneficiárias; Ausência de informações desabonadoras; ser(em) fornecido(s) por pessoas

Página 38 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.

- b) Deverá ser apresentado reconhecimento de firma quando se tratar de atestado de pessoas jurídicas de direito privado, além de documentos fiscais referentes a prestação dos serviços.
- 6.1.2. Apresentar declaração firmada pelo representante legal de que, no momento da contratação, disporá de no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos credenciados (incluindo hipermercado e supermercados) no município de Gaspar/SC na modalidade de Vale Alimentação, com no mínimo 05 (cinco) das seguintes redes de supermercados:
 - a) Supermercado Archer;
 - b) Supermercado Galegão;
 - c) Supermercado Carol;
 - d) Supermercado Mocam;
 - e) Rede Top;
 - f) Otto Atacadista;
 - g) Supermercado Jotaka;
 - h) Supermercado Stanke;
 - i) Supermercado São José;
 - j) Supermercado Frei Solano;
 - k) Mercado Reinert.
- 6.1.2.1 A quantidade mínima de estabelecimentos exigida no item 6.1.2 se justifica devido à necessidade de que os servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar devem ter à sua disposição uma quantidade adequada e satisfatória de estabelecimentos credenciados para aquisição de produtos alimentícios e refeições prontas.
- 6.1.3. Apresentar declaração firmada pelo representante legal de que, no momento da contratação, disporá de no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados (incluindo restaurantes, padarias e lojas conveniadas) no município de Gaspar/SC na modalidade de Vale Refeição.

Página 39 de 73

MUNICIPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 6.1.3.1 A quantidade mínima de estabelecimentos exigida no item 6.1.3 se justifica devido à necessidade de que os servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar devem ter à sua disposição uma quantidade adequada e satisfatória de estabelecimentos credenciados para aquisição de produtos alimentícios e refeições prontas.
- 6.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal no envelope de habilitação, sob pena de desclassificação caso da não apresentação, de que manterá durante a vigência deste contrato a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados referidos nos itens 6.1.2 e 6.1.3.
- 6.1.5. A CONTRATADA deverá comprovar que os cartões possam ser capturados e transacionarem por ao menos um equipamento ou estrutura dos principais adquirentes do mercado tais como: Cielo, Rede, Getnet ou similar.
- 6.1.5.1. As comprovações referidas no item 6.1.5. deverão ser apresentadas através de declaração e de um comprovante de transação (pagamento) para cada tecnologia, respectivamente.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1.Os objetos serão entregues conforme a necessidade da Administração, que fará pedidos semanais ou diários.
 - 7.1.1. Todos os custos de entrega serão de responsabilidade da contratada.
- 7.2. Os objetos deverão ser entregues nos horários previamente determinados pelos requisitantes, devendo as solicitações serem feitas com, no mínimo, 24 horas de antecedência, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais discriminados na AE Autorização de Empenho, podendo ser em um dos seguintes locais:
 - 7.2.1. Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua São Pedro, nº 128, 2º Andar Edifício Edson Elias Wieser Centro, Gaspar/SC CEP: 89.110-082.
 - 7.2.2. SAMAE Rua João Vieira, nº. 189 bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC, CEP: 89.114-320.
- 7.3. Em havendo alteração do endereço, das Secretarias e órgãos, o fornecimento deverá se dar no novo endereço discriminado na AE.
- 7.4. Mensalmente a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às

Página **40** de **73**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

- 7.5. Fica aqui estabelecido que os objetos serão recebidos:
 - 7.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - 7.5.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.
 - 7.5.3. Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para o Município.
 - 7.5.4. Se a substituição dos objetos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Lei.
 - 7.5.5. O recebimento dos objetos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando do consumo das mesmas.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração/emissão (se houver) constante da proposta de preços.
- 8.2. O pagamento será efetuado <u>em até 15 (quinze) dias</u>, contados a partir do recebimento dos objetos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 8.4. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 8.5. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando à PMG quaisquer encargos resultantes de atrasos na

Página 41 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 8.6.O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos profissionais.
- 8.7.A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 8.8.Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 8.9. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- 8.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.12. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Foi reservado crédito orçamentário para atender às despesas com o fornecimento do objeto aqui mencionado.
- 9.2. O respectivo crédito está previsto nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito/Auxílios e Estagiários — 02.02.04.122.0004.2018.1.3.3.90;

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Diretoria de Comunicação

Manutenção da Comunicação/Auxílios e Estagiários – 02.03.04.131.0005.2020.1.3.3.90;

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - Defesa Civil

Manutenção da Defesa Civil/Auxílios e Estagiários - 02.27.06.182.0022.2202.0001.3.3.90;

Página **42** de **73**



CNPJ 83.102.244/0001-02

Procuradoria-Geral do Município

Manutenção da Procuradoria-Geral/Auxílios e Estagiários - 11.23.03.092.0020.2100.1.3.3.90;

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa;

Manutenção da Secretaria da Fazenda e Gestão Adm./Auxílios e Estagiários – 03.04.04.122.0006.2022.1.3.3.90;

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa - Superintendência de Trânsito;

Manutenção da Área Azul/Auxílios e Estagiários – 03.14.15.452.0015.1147.1.3.3.90;

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa - Superintendência de Trânsito;

Manutenção da Ditran/Auxílios, Estagiários e Jettons - 03.14.26.782.0015.2078.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil

Ampliação e Manutenção da Educação Infantil/Auxílios - 04.06.12.365.0009.2038.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Educação - Educação Fundamental

Manutenção da Educação Fundamental/Auxílios e Estagiários - 04.07.12.361.0010.2042.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

Manutenção das Ações da Secretaria/Auxílios da Folha – 05.10.04.122.0013.2054.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Saúde

Ampliar, Manter e Equipar o Fundo Municipal de Saúde/Aux. e Estagiários – 06.11.10.301.0026.2152.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura

Manutenção das Atividades Agrícolas e Pesqueira/Auxílios e Estagiários - 07.12.20.606.0021.2104.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Manutenção da Secretaria/Auxílios e Estagiários – 08.13.15.451.0014.2074.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Planejamento Territorial

Manutenção das Ações da Secretaria/Auxílios e Estagiários - 09.19.04.122.0019.2088.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Assistência Social

Manter Ações de Desenvolvimento Social/ Auxílios e Estagiários - 10.20.08.244.0029.2164.1.3.3.90;

Fundação Municipal de Esportes e Lazer

Manutenção do Esporte em Gaspar/Auxílios da Folha e Estagiários 12.25.27.812.0028.2162.0001.3.3.90;

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Manutenção da Estrutura Administrativa da Autarquia - 13.26.17.512.0025.2110.3.3.90.

10. RESPONSABILIDADES

- 10.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 10.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei

Página 43 de 73

A A A BA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

8.666/93.

- 10.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.4. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos.
- 10.5. A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

- 11.1. Designar um Preposto para o acompanhamento dos serviços executados e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários objetivando a normalização e o bom desempenho dos serviços;
- 11.2. Cumprir os trabalhos especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos;
- 11.3. Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados;
- 11.4. Manter os serviços, equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos, ajustando os dispositivos da solução, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;
- 11.5. Informar à CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigente relacionadas à segurança e/ou desempenho dos serviços;
- 11.6. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas;
- 11.7. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

Página 44 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 11.8. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 11.9. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 11.10. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação;
- 11.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato.
- 11.12. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 11.13. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- 11.14. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
- 11.15. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 11.16. Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;
- 11.17. Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;

Página 45 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 11.18. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;
- 11.19. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- 11.20. Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- 11.21. Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- 11.22. Observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da mesma;
- 11.23. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- 11.24. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 11.25. Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- 11.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto neste subitem implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos ou os serviços com vícios de qualidade;
- 11.27. Entregar à Administração todos os materiais substituídos por aqueles que sejam objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE;
- 11.28. Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.29. Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes;
- 11.30. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

Página 46 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 11.31. Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;
- 11.32. Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;
- 11.33. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, economia no consumo de energia elétrica e de água e treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 11.34. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua;
- 11.35. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual EPI e de Proteção Coletiva EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.36. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 11.37. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 11.38. Dar satisfação imediata de todos os contatos de chamada técnica à CONTRATADA, retornando por escrito à CONTRATANTE, por fax, correio eletrônico ou outros;
- 11.39. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça

Página 47 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

- 11.40. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.41. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.
- 11.42. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva;
- 12.2. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite:
- 12.3. Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e do Termo de Referência:
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada:
- 12.6. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 12.7. Franquear o acesso à contratada aos locais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 12.8. Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- 12.9. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não

Página 48 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 13.2. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 13.3. Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 13.4. Caberá aplicação de multa de 20% calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta de preços;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) cometer fraude fiscal.
- 13.5. Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, n\u00e3o celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;

Página 49 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- 13.6. Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 13.7. Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 13.8. É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 13.9. As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 13.10. Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 13.11. As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa.
- 13.12. Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Página 50 de 73

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. Para a gestão e fiscalização dos serviços contratados será designada a servidora **Raquel Rose da Cunha, matrícula nº 871**, lhe sendo atribuída a responsabilidade pela aplicação, conforme o caso, das sanções e penalizações à contratada.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 15.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data constante na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 15.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 15.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 15.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste Contrato ou de cada uma das prorrogações.
- 15.4. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Página 51 de 73



CNPJ 83.102.244/0001-02

16.1. O presente "Termo de Referência" foi elaborado pelo Departamento Pessoal, em conformidade com suas atribuições legais e regimentais, estando o mesmo em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, respeitado o interesse e a conveniência da Administração.

Gaspar/SC, 19 outubro de 2017.

Raquel Rose da Cunha
Diretora Geral de Gestão de Pessoas
Matrícula 871

Página 52 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos

CI Er	azão Soo NPJ: ndereço: dade/UF		CEP:						
	elefone(s								
	ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR DA TAXA (EM %)				
1 UN		UNID.	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico/magnético ou com chip, e senha, com recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, pelo período de 12 (doze) meses.	1562	%				
			Assinatura do Responsável Legal						
			Dados para Depósito Bancário:						
Ва	anco:								
	Agência Conta		Dígito:						
	Conta	a.	Dados do Responsável pela Assinatura do Contr	ato:					
No	ome:			·					
CI	PF e RG	:							
	TENÇÃO DTA 1:		osta de Preços poderá ser apresentada nesta folh	ıa-modelo,	ou, se preferir, a				

<u>NOTA 1</u>: A Proposta de Preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar planilha própria, desde que nela constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo. Todos os itens da planilha devem ser cotados, sob pena de desclassificação da proposta.

NOTA 2: No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos sociais e tributos, correndo tal previsão por conta e risco da proponente. O preço proposto somente será revisto ou atualizado nos casos expressos na Lei 8.666/1993.

NOTA 3: A proposta de preços da licitante deverá estar de acordo com a Portaria MTB Nº 1287 de 27/12/2017, que dispõe sobre a vedação de cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Página 53 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº SAF/2018	
	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO,
	DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE
	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI
	CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano
Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, senhor KLEBER EDSON WAN-DALL, que este subscreve, daqui para
frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede na
cidade de, Estado de, na Rua, nº Bairro, inscrita
no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo senhor, portador do CPF
nº, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente
autorizado nos autos do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 15/2018, têm entre si
justo e contratado o que segue:

1 OBJETO DO CONTRATO

 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na
administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale
Refeição/Alimentação eletrônico/magnético ou com chip, e senha, com recargas mensais,
solicitados conforme demanda, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar,
conforme especificações descritas no Anexo I — Termo de Referência - do Edital, em resumo
assim especificadas:

.....(descritivo dos itens).....

Página 54 de 73



CNPJ 83.102.244/0001-02

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital Pregão Presencial nº 15/2018 e Anexos;
- b) Termo de Referência (Anexo I do Edital)
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DOS PRAZOS

- 3.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 3.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do contrato;

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.
- 4.2 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência e planos aprovados pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital de Pregão Presencial nº 15/2018 e seus anexos.

5. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

- 5.1. Designar um Preposto para o acompanhamento dos serviços executados e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários objetivando a normalização e o bom desempenho dos serviços;
- 5.2. Cumprir os trabalhos especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos;

Página 55 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.3. Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados;
- 5.4. Manter os serviços, equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos, ajustando os dispositivos da solução, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;
- 5.5. Informar à CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigente relacionadas à segurança e/ou desempenho dos serviços e equipamentos;
- 5.6. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas;
- 5.7. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 5.8. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 5.9. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 5.10. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação;
- 5.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato.
- 5.12. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 5.13. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

Página 56 de 73

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.14. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
- 5.15. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 5.16. Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;
- 5.17. Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 5.18. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;
- 5.19. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- 5.20. Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- 5.22. Observar as determinações da CONTRATANTE quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios da mesma;
- 5.23. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- 5.24. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 5.25. Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- 5.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto neste subitem implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no

Página **57** de **73**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos ou os serviços com vícios de qualidade;

- 5.27. Entregar à Administração todos os materiais substituídos por aqueles que sejam objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE;
- 5.28. Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 5.29. Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes;
- 5.30. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 5.31. Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;
- 5.32. Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;
- 5.33. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, economia no consumo de energia elétrica e de água e treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 5.34. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua;
- 5.35. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 5.36. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;

Página 58 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.37. Dar satisfação imediata de todos os contatos de chamada técnica à CONTRATADA, retornando por escrito à CONTRATANTE, por fax, correio eletrônico ou outros;
- 5.38. Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;
- 5.39. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 5.40. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 5.41. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.
- 5.42. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

6 – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- 6.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- 6.3 Emitir a Ordem de Servico para a realização dos servicos contratados:
- 6.4 Comunicar por escrito a CONTRATADA quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação ou substituição para o seu perfeito funcionamento;
- 6.5 Zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos;
- 6.6 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Edital e no presente instrumento;
- 6.7 Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto na cláusula sétima deste contrato;

Página 59 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 6.8 Validar as imagens e aprovar os relatórios para emissão dos autos processados, e arcar com os custos de remessa postal das Notificações de infração, bem como, demais avisos aos infratores;
- 6.9 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- 6.10 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- 6.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.
- 6.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.14 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada;
- 6.15 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva;
- 6.16 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite:
- 6.17 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

7. DOS PAGAMENTOS

- 7.1. O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração/emissão (se houver) constante da proposta de preços.
- 7.2. O pagamento será efetuado <u>em até 15 (quinze) dias</u>, contados a partir do recebimento dos objetos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

Página 60 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.4. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 7.5. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando à PMG quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.6.O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos profissionais.
- 7.7. A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 7.8. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 7.9. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.12. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

8 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A Administração se reserva o direito de rescindir o contrato independente das multas previstas, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações

Página 61 de 73

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

posteriores;

- 8.2 O contrato será rescindido, ainda, nos termos do Artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, nas seguintes hipóteses:
- 8.2.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 8.2.2 Pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo da Administração.
- 8.3 Ficam reconhecidos os direitos da Contratante em caso de recisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/1993 em especial os seguintes:
- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9 – DOS PREÇOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1 O preço mensal para prestação dos serviços, é o preço final apresentado no certame registrado na ATA de Sessão pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.
- 9.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 9.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data fixada para apresentação das propostas.
- 9.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 9.5 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito/Auxílios e Estagiários – 02.02.04.122.0004.2018.1.3.3.90;

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Diretoria de Comunicação

Página 62 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Manutenção da Comunicação/Auxílios e Estagiários - 02.03.04.131.0005.2020.1.3.3.90;

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Defesa Civil

Manutenção da Defesa Civil/Auxílios e Estagiários - 02.27.06.182.0022.2202.0001.3.3.90;

Procuradoria-Geral do Município

Manutenção da Procuradoria-Geral/Auxílios e Estagiários - 11.23.03.092.0020.2100.1.3.3.90;

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa;

Manutenção da Secretaria da Fazenda e Gestão Adm./Auxílios e Estagiários - 03.04.04.122.0006.2022.1.3.3.90;

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa - Superintendência de Trânsito;

Manutenção da Área Azul/Auxílios e Estagiários - 03.14.15.452.0015.1147.1.3.3.90;

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa - Superintendência de Trânsito;

Manutenção da Ditran/Auxílios, Estagiários e Jettons – 03.14.26.782.0015.2078.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Educação - Educação Infantil

Ampliação e Manutenção da Educação Infantil/Auxílios - 04.06.12.365.0009.2038.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental

Manutenção da Educação Fundamental/Auxílios e Estagiários - 04.07.12.361.0010.2042.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

Manutenção das Ações da Secretaria/Auxílios da Folha - 05.10.04.122.0013.2054.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Saúde

Ampliar, Manter e Equipar o Fundo Municipal de Saúde/Aux. e Estagiários - 06.11.10.301.0026.2152.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura

Manutenção das Atividades Agrícolas e Pesqueira/Auxílios e Estagiários - 07.12.20.606.0021.2104.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Manutenção da Secretaria/Auxílios e Estagiários - 08.13.15.451.0014.2074.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Planejamento Territorial

Manutenção das Ações da Secretaria/Auxílios e Estagiários - 09.19.04.122.0019.2088.1.3.3.90;

Secretaria Municipal de Assistência Social

Manter Ações de Desenvolvimento Social/ Auxílios e Estagiários - 10.20.08.244.0029.2164.1.3.3.90;

Fundação Municipal de Esportes e Lazer

Manutenção do Esporte em Gaspar/Auxílios da Folha e Estagiários 12.25.27.812.0028.2162.0001.3.3.90;

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Manutenção da Estrutura Administrativa da Autarquia - 13.26.17.512.0025.2110.3.3.90.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 A Fornecedora responderá, administrativamente, pela qualidade dos serviços por ela entregue durante toda a vigência do Contrato.

10.2 Será a Fornecedora, responsabilizada, administrativamente, por falhas ou erros no fornecimento dos materiais que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem prejuízo da

Página 63 de 73



CNPJ 83.102.244/0001-02

responsabilidade criminal e civil por quaisquer danos causados a terceiros, nos termos da Lei.

10.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a Fornecedora ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

- II multa sobre o valor total ou parcial do contrato (atualizado), conforme o caso, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- III suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Gaspar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4 Caberá aplicação, da penalidade de advertência, nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Contratante.
- 10.5 As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação, com a Administração, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Gaspar, e/ou, Declaração de Inidoneidade.
- 10.6 A contratada será responsável, integralmente, por todo o patrimônio entregue pelo Município em virtude do contrato, respondendo pelas perdas e danos a este causado.

DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

- 10.7 Caberá aplicação de multa nas seguintes proporções e casos:
- a) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos de manutenção corretiva por culpa da Contratada, será aplicada a penalidade de Multa de 5% sobre o valor mensal devido, mais multa de 0,5% calculada sobre o valor mensal devido, por dia de atraso.
- b) Em caso de não cumprimento do Contrato, assim entendido:
- I atraso injustificado para o início da implantação em mais de 1 (um) dia;
- II atraso injustificado para conclusão da implantação em mais de 1 (um) dia;
- III não realização de manutenção preventiva bimestral;
- IV paralisação da execução do Contrato sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- V desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- VI cometimento reiterado de faltas:

Página 64 de 73



CNPJ 83.102.244/0001-02

Caberá aplicação da penalidade de multa de 5% calculada sobre o valor total do Contrato, podendo resultar na recisão do mesmo, sem prejuízo das outras penalidades previstas neste contrato.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

- 10.8 Caberá aplicação, da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação, e, impedimento de contratar com o Município de Gaspar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos, e pelos seguintes prazos:
- I atraso injustificado para o início da implantação em mais de 10 (dez) dias pena de 1 ano;
- II atraso injustificado para conclusão da implantação em mais de 10 (dez) dias pena de 1 ano;
- III paralisação da execução do Contrato sem justa causa e prévia comunicação a
 CONTRATANTE pena de 1 ano;
- IV desatendimento reiterado das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato pena de 1 ano;
- V fraude na execução do Contrato pena de 2 anos;
- VI comportar-se de modo inidôneo pena de 2 anos;
- VII cometer fraude fiscal pena de 2 anos.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.9 Caberá aplicação, da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos itens V, VI e VII do subitem anterior.

DOS RECURSOS

- 10.10 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a Contratada apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 10.11 No caso de aplicação, da penalidade de Declaração de Inidoneidade, o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no art. 87, § 3º da Lei 8.666/1993.
- 10.12 É facultado, à Contratada, apresentar recurso, contra aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

Página 65 de 73

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.13 As penalidades de "advertência", "multa" e "suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Gaspar" poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.
- 10.14 A penalidade de "declaração de inidoneidade" será aplicada pelo Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa.
- 10.15 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade, que aplicou a penalidade, sendo que, após sua análise, será submetida à Decisão da Autoridade hierarquicamente, Superior.

11 - DA ALTERAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - DO VALOR CONTRATADO

12.1 O valor total do presente contrato é de R\$,	(valor p	oor extenso)).
--	---	----------	--------------	----

13 DA CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 13.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 e respectivas modificações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 13.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato.
- 13.3. Quando a garantia, do contrato, processar sob a forma de seguro-garantia, ou fiança bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.
- 13.3.1 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a prorrogação da garantia.
- 13.4 A garantia prestada, pela licitante vencedora, será restituída, ou liberada, em até 60 (sessenta) dias, corridos, após o recebimento definitivo do serviço.
- 13.5 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual,

Página 66 de 73



CNPJ 83.102.244/0001-02

seja por reajuste ou aditivo, ou caso a mesma seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Ficam proibidos, expressamente, subcontratar, totalmente, a instalação, operação e manutenção dos sistemas. Entretanto, é permitido fazê-lo parcialmente, e mediante autorização prévia da Secretaria de Administração e Gestão, continuando, a Contratada, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das especificações;

14.2 A responsabilidade, pela qualidade dos materiais/serviços, é exclusiva da Contratada, inclusive nos casos de subcontratação, que somente se efetivará se cumpridas todas as exigências acima elencadas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

16 - DO FORO CONTRATUAL

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), de	de 2018.
-----------------	----------

(Secretário Municipal) CONTRATANTE

> (Razão Social) CONTRATADA

Testemunhas:		
		

Página **67** de **73**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

Modelo 1

Carta de Credenciamento

Para fins de participação no	PROCESSO	LICITATÓRIO	O Nº 35/20)18 – PF	REGÃO
PRESENCIAL nº 15/2018, a empresa			, ins	crita no	CNPJ
nº, com sede na estado de, Telefone:	,	CEP:	, cidade	de	,
estado de, Telefone:	, e-mail		_, neste ato ı	representad	do pelo
Sr.(a), portador da cédula de Ide	ntidade nº	e do CF	PF nº	;	
CREDENCIAMOS O (A):					
Sr.(a),	portador(a) CPF sob	da Céd nº	lula de	Identidad	e nº
residente/domiciliado na	_, CEP:	_, cidade de	e	, esta	ıdo de
, Telefone:, e-mai	l	· ;			
Para participar desta Licitação na	qualidade de F	REPRESENTA	ANTE LEGA	L, outorgar	ndo-lhe
poderes para exercer os direitos e assun	nir obrigações	em nome d	esta empre	sa com p	oderes
específicos para:					
a) Pronunciar-se em nome da em	presa durante t	odo o proces	so Administr	ativo;	
b) Firmar Declarações, ATAS e de	emais documen	tos;			
c) Formular propostas e firmar pro	posta de preço	s;			
d) Ofertar lances verbais;					
e) Apresentar e firmar recursos e	impugnações;				
f) Firmar contratos e ATA de Reg	istro de Preços;				
g) Praticar todos os demais atos i	nerentes ao cer	tame.			
			_, em c	lede	e 2018.
			_ 		
Carimbo e as	ssinatura do cre	denciante.			
OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO	DE FIRMA POR	AUTENTICIDA	DE OU SEM	ELHANÇA)	

Página 68 de 73



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

Modelo 2

Declaração para Habilitação

				LICITATORIO			
PRESENCIAL	nº 15/2018,	a empresa			, ins	crita no (CNPJ
$n^{\underline{o}}$	_, com sed	e na		, CEF	o:	, cidade	e de
,	estado de	, neste ato	representado	pelo Sr.(a)	, p	ortador da c	édula
de Identidade	nº e	do CPF nº	, DECL/	ARA sob as pena	as da lei, e	e de conseq	uente
inabilitação no	referido proces	so licitatório que) :				
a)				er restrição, co elecidas neste e			es e
ŕ	peculiaridades prestar os se exigidos no Ed	deste ramo de erviços conformo lital e seus Anex	atividade, tene e condições o os;	ojeto do Edital d do condições de e especificações	fornecer s técnicas	os produtos s e operaci	e/ou ionais
c)	equipamentos dos serviços,	e materiais ned possuindo pess	essários para oal e mão de	caso vencedo o fornecimento obra com a qu o Edital e seus A	dos produ ualificação	itos ou pres	tação
d)	Nossa empres	a atende a too	dos os requis	itos de habilita	ção e qua	alificação té	cnica
	empresa se el da Lei Comple	nquadra como N mentar nº 123/2	Microempresa (o a regularidade ou Empresa de	Pequeno	Porte nos te	ermos
e)	de participação	•	nem impedida	de administrativ de licitar e contr ada inidônea;	-		
f)	forma da legis		a, menores de	pessoal, salvo na 18 (dezoito) ar e;	-		
				, 6	em d	ede :	2018.
	Ca	rimbo, assinatura	a e CPF do rep	oresentante legal	 I.		

³ CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MATER ESTA FRASE.

Página 69 de 73



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

Modelo 3

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para fins de participação r	o PROCESSO	D LICITATÓRIO № 35/	2018 – PREGÃO	PRESENCIAL nº					
15/2018, a empresa		, inscrita no CNPJ nº, com sede							
	, CEP:	, cidade de	, estado d	e, neste					
ato representado pelo Sr.(a)	,	portador da cédula de le	dentidade nº	e do CPF nº					
, DECLARA cum	prir plenament	e os requisitos para se	enquadrar como	Microempresa ou					
Empresa de Pequeno Porte	, nos termos da	a Lei Complementar Nº	123, de 14 de de	zembro de 2006, e					
alterações, e ainda usufruir d	dos benefícios d	concedidos devido a tal	condição.						
DECLARAMOS ainda que e	estamos ciente	s da responsabilidade a	administrativa, civ	il e criminal de tal					
declaração.									
			. em	dede 2018.					
			,						
			 						
	Assinatu	ra do Representante Leç	jal						

Página 70 de 73



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

Modelo 4

Declaração de Idoneidade

Para fins de participação no PF	ROCESSO LICITATORIO № 35/2018 - PREGAO P	RESENCIAL nº
15/2018, a empresa	, inscrita no CNPJ nº	, neste ato
representado pelo Sr.(a)	, portador da cédula de Identidade nº	_ e do CPF nº
, DECLARA , sob as p	penas da lei, que <u>NÃO</u> está cumprindo penalidades c	le Inidoneidade,
Suspensão ou Impedimento, não	pesando contra si Declaração de Inidoneidade exped	lida em face de
inexecução total ou parcial de cor	ntratos com outros entes públicos, nos termos do Artigo	o 87, inciso IV e
Artigo 88, inciso III da Lei 8666/93	3 em atendimento ao Artigo 97 da referida Lei para Lici	tar ou Contratar
com a Administração Pública.		
Por ser expressão de verdade, firr	mamos o presente.	
	, em, de	de 2018.
	Assinatura do Representante Legal	

Página 71 de 73



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

Modelo 5

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro,	sob	as	penas	da	lei,	que	esta	pro	pone	ente _						, CNPJ
				,	com	sede	na									,
possui to	otal o	conhe														
caracterís	ticas	do lo	cal onde	serã	o exe	ecutad	dos.									
Declaro, t	ambe	ém, qı	ie o eve	ntual	desc	onhe	cimento	das	con	dições	e cai	acterís	stica	s do lo	cal on	de serão
realizados	s os	servi	ços não	pod	erá :	ser a	llegado	, a c	qualc	quer te	mpo,	como	o mo	otivo p	ara c	luaisquer
reivindica	ções	duran	ite a vigé	ência	do co	ontrat	0.									
Assim ser	ndo, į	oara fi	ns que s	se fize	er de	direit	o, e por	poss	suir p	ooderes	lega	is par	a tar	ito, firm	o a p	resente.
												, en	າ	de		de 2018.
					 o, ass											

Página 72 de 73



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

Modelo 6

DECLARAÇÃO FORMAL DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

DECLARAMOS, para fins de participação neste procedimento licitatório - PREGÃO
PRESENCIAL nº 15/2018, que a empresa, inscrita sob o
CNPJ nº atende, plenamente, aos requisitos técnicos para
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO ,
DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO conforme
especificações constantes no Edital do PP nº 15/2018 e seus Anexos. E que dispõe de CAPACIDADE
OPERATIVA, bem como, de TODOS OS EQUIPAMENTOS E PESSOAL, técnico e operacional,
necessários à execução dos serviços, GARANTINDO, ainda, que não haverá qualquer tipo de
paralisação dos serviços, seja por falta de equipamentos ou de pessoal, conforme especificações
constantes no Edital e seus Anexos.
,, de de 2018.
Carimbo, assinatura e CPF do Representante Legal.

Página 73 de 73